



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 44/2005

*Dispõe sobre a adoção de medidas por parte do Poder Executivo que priorizem o atendimento da mulher como beneficiária dos programas habitacionais do Município e dá outras providências.*

Autora: Vereadora Lucinha

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art. 1º Os agentes executores de programas habitacionais do Município deverão adotar medidas que viabilizem a criação e a capacitação de mão-de-obra feminina, que permitam a inserção da mulher em processos de autogestão e de organização comunitária assim como nos processos produtivos das unidades habitacionais, em especial nos sistemas de autoconstrução e mutirão.

Art. 2º Na execução de equipamentos comunitários públicos de educação, saúde e lazer nos empreendimentos habitacionais deverão ser contemplados o atendimento de atividades profissionalizantes e assistenciais da mulher e seus dependentes.

Art. 3º Os programas habitacionais implementados com recursos próprios do Município, ou qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Poder Executivo ou realizados em parceria com este, deverão incluir a mulher entre suas prioridades de atendimento para os empreendimentos e financiamentos habitacionais.

Art. 4º Os contratos, convênios e outras formas de parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários finais de programas habitacionais financiados com recursos próprios do Município, ou qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Poder Executivo poderão, prioritariamente, ser firmados em nome da mulher, independente de sua participação na composição de renda da família e do estado civil.

§ 1º Os contratos a que se refere o *caput* deste artigo podem ser de financiamento mútuo, cessão de posse, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial, carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação de interesse social promovidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Quando houver transferência de propriedade a titularidade deverá ser em nome da mulher.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilella, 17 de fevereiro de 2005.

**Veradora Lucinha**



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

### JUSTIFICATIVA

A PROPOSIÇÃO EM TELA, OBJETIVA FAZER JUSTIÇA SOCIAL NA PRÁTICA DA GESTÃO DA CIDADE. A MULHER DESEMPENHA PAPEL ATIVO E FUNDAMENTAL NA GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA FAMÍLIA E DO BEM ESTAR FAMILIAR. MUITAS TÊM RESPONSABILIDADE DE GERENCIAR AS FINANÇAS DOMÉSTICAS; A GERAÇÃO DE RENDA SEJA COMO COMPLEMENTO SEJACOMO PRINCIPAL; A EDUCAÇÃO DOS FILHOS E PARENTES AFINS, ENTRE INÚMERAS OUTRAS QUE SÃO REALIZADAS DIARIAMENTE. ENTRETANTO, MESMO A LEGISLAÇÃO MAIS RECENTE E ATUALIZADA AINDA NÃO CONSEGUE DAR CONTA DESSA REALIDADE EM NÍVEL LOCAL, ISTO É: NOS ESPAÇOS ONDE A CIDADANIA – FEMININA PRINCIPALMENTE – É CONSTRUÍDA E EXERCIDA ATRAVÉS DE EXPRESSÕES DRAMÁTICAS TODOS OS DIAS (DESEMPREGO E/OU SUBEMPREGO, VIOLÊNCIA URBANA E DOMÉSTICA, ARBITRARIEDADES, DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITOS DE TODOS OS TIPOS, LUTA PELA SOBREVIVÊNCIA FAMILIAR, FAMÍLIA DISFUNCIONAL, CASOS DE ALCOOLISMO E TOXICOMANIA DO COMPANHEIRO E/OU DOS FILHOS, ETC.). DESTA FORMA , A INICIATIVA DO PROJETO EM QUESTÃO NÃO É SOLUCIONAR TAIS PROBLEMAS, MAS SERVIR COMO EXEMPLO, COMO REFERÊNCIA PARA QUE SE DÊ PARTIDA NA EFETIVAÇÃO DE UM AMPLO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA MAIS EQUÂNIME, MAIS IGUALITÁRIA E SOCIALMENTE MAIS JUSTA.